



Diário Oficial

FORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 177 • São Paulo • Sexta-Feira, 15 de Setembro de 1995

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.318, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Fundação Lusitana Celus, de fração de área de terreno do imóvel que especifica.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e em favor da Fundação Lusitana Celus, de fração de área de terreno do Próprio Estadual, descrito e caracterizado no PE-45, da Procuradoria Geral do Estado, situado no Município e Comarca de Santos, à Rua Oswaldo Cruz, 179, com 3.093,00m² (três mil e noventa e três metros quadrados).

Parágrafo único — O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á, exclusivamente, à instalação das dependências da Faculdade de Ciências Médicas, mantida pela Fundação permissionária.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio a ser lavrado pela Procuradoria Regional de Santos, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições estabelecidas pela permissão.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Mendes

Secretário de Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de setembro de 1995.

DECRETO Nº 40.319, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento Vigente.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1º — Fica alterada até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita constante do Quadro IX, que acompanha o Orçamento Vigente, aprovado pela Lei nº 9.033, de 27 de dezembro de 1994, que cria a Receita e fica a Despesa do Estado para o Exercício de 1995, na seguinte conformidade:

Descrição	Valor (R\$ 1,00)
1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES	
1300.00.00 — RECEITA PATRIMONIAL	
1310.00.00 — Receitas Imobiliárias	
1311.00.00 — Aluguéis ou Arrendamentos	
1311.09.00 — Gabinete do Governador	16
1311.09.01 — Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	16
1311.10.00 — Secretaria de Administração Penitenciária	2
1311.10.02 — Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo — FUNPESP	1
1600.00.00 — RECEITA DE SERVIÇOS	
1699.00.00 — Outros Serviços	
1699.00.00 — Outros Serviços	
1699.17.00 — Secretaria de Administração Penitenciária	
1699.17.05 — Presidência "Prof. Ataliba Nogueira", de Campinas	16
1699.17.07 — Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo — FUNPESP	1

SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e as leis em vigor.

Assunto	Quantidade	Assunto	Quantidade
Casa Civil	1	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	1
Governo e Gestão Estratégica	1	Economia e Planejamento	23
Economia e Planejamento	1	Justiça e Defesa da Cidadania	1
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Criança, Família e Bem-Estar Social	2
Criança, Família e Bem-Estar Social	2	Emprego e Relações do Trabalho	24
Emprego e Relações do Trabalho	24	Segurança Pública	24
Segurança Pública	24	Administração Penitenciária	24
Administração Penitenciária	24	Fazenda	6
Fazenda	6	Agricultura e Abastecimento	6
Agricultura e Abastecimento	6	Educação	7
Educação	7	Saúde	12
Saúde	12	Energia	29
Energia	29	Transportes	32
Transportes	32	Administração e Modernização do Serviço Público	38
Administração e Modernização do Serviço Público	38	Cultura	23
Cultura	23		

- 1100.00.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 1720.00.00 — Transferências Intergovernamentais
- 1721.00.00 — Transferências da União
- 1721.09.00 — Outras Transferências da União
- 1721.09.13 — Convênio entre a União e o Governo do Estado de São Paulo — Programa Seguro-Desemprego — SINE — Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
- 1721.09.17 — Custas Judiciais relativas a Serviços Forenses, conforme o § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 79/94 — Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo — FUNPESP — Secretaria da Administração Penitenciária
- 1721.10.00 — Doações da União
- 1721.10.04 — Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente — Gabinete do Governador
- 1721.10.07 — Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo — FUNPESP — Secretaria da Administração Penitenciária
- 1722.00.00 — Transferências dos Estados
- 1722.02.00 — Doações dos Estados
- 1722.02.04 — Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente — Gabinete do Governador
- 1722.02.07 — Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo — FUNPESP — Secretaria da Administração Penitenciária
- 1723.00.00 — Transferências dos Municípios
- 1723.03.00 — Doações dos Municípios
- 1723.03.03 — Departamento de Defesa Agropecuária — Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- 1723.03.06 — Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo — FUNPESP — Secretaria da Administração Penitenciária
- 1730.00.00 — Transferências de Instituições Privadas
- 1731.00.00 — Doações de Instituições Diversas
- 1731.04.00 — Secretaria da Administração Penitenciária
- 1731.04.02 — Presidência "Prof. Ataliba Nogueira", de Campinas
- 1731.04.04 — Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo — FUNPESP
- 1740.00.00 — Transferências do Exterior
- 1741.00.00 — Doações do Exterior
- 1741.02.00 — Secretaria da Administração Penitenciária
- 1741.02.01 — Penitenciária de Franco da Rocha
- 1741.02.03 — Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo — FUNPESP
- 1750.00.00 — Transferências de Pessoas
- 1751.00.00 — Doações de Pessoas Físicas
- 1751.04.00 — Secretaria da Administração Penitenciária
- 1751.04.02 — Presidência "Prof. Ataliba Nogueira", de Campinas
- 1751.04.04 — Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo — FUNPESP
- 1900.00.00 — OUTRAS RECEITAS CORRENTES
- 1910.00.00 — Multas e juros de Mora
- 1912.00.00 — Multas por Outras Origens
- 1912.17.00 — Multas por infração do Regulamento — Secretaria de Agricultura e Abastecimento — Departamento de Defesa Agropecuária
- 1912.17.00 — Multas por infração de legislação, de acordo com os artigos 49 e 50 do Código Penal — Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo — FUNPESP — Secretaria da Administração Penitenciária

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Monteiro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de setembro de 1995.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 8-9-95

No processo GG-1.188-95, em que é interessada a Assessoria Jurídica do Governo, sobre aquisição do Boletim de Direito Municipal, Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitações e Contratos: "Ratifico a decisão de fl. 12, ficando confirmada, desse modo, a inexistência de licitação."

Despacho do Chefe de Gabinete, de 14-9-95

No processo GG-743-95 — A. P. 2 — acompanha GG-743-95, em que é interessada a empresa Tricom Triunfo Componentes S/A, sobre licitação: "Diante da intertemporalidade da impugnação do edital desta licitação formulada por Tricom Triunfo Componentes S/A, recebo o pedido de fls. 2/5 e lido de execução da decisão de publicação, com efeito no art. 5º, inciso IV, alínea "a", da Constituição Federal, para, no atinentes ao mérito, nos termos do parágrafo 9º-95, da A/C, indeferir-lo, por ausência de amparo legal."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
Processo GG 743-95 — Tomada de Preços 5-95. A Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral comunica, para os efeitos do § 3º do art. 109 da LF 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.883-94, bem como do § 3º do art. 63 da LE 6.544-89, a interposição de recurso, por parte da empresa: Standard Comércio Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda., contra decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicada no D.O. de 9-9-95.

Julgamento de Licitações
Processo GG 821-95 — Convite 59-95, referente à aquisição de 1 microcomputador e 4 impressoras.
Classificadas as propostas apresentadas pelas empresas, na seguinte conformidade:
Item 1
1º) Vectron Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.
Item 2
1º) Vectron Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.
2º) I.E.E.S. — Informática, Engenharia, Eletrônica e Serviços Ltda.
Ajudicado o objeto do Convite 59-95, à empresa Vectron Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., como única proponente e pelo critério de menor preço respectivamente e ainda, por estarem seus preços compatíveis com o mercado.
Processo 1.160-95 — Convite 63-95, referente à aquisição de 1 toca-fitas DAT. Classificadas as propostas apresentadas pelas empresas, na seguinte conformidade:
Item 1
1º) Brasil Audio Som Comércio Importação Exportação Ltda.
2º) Eletro Sales Ltda.
3º) Tapson Equipamentos de Som Ltda.
Ajudicado o objeto do Convite 63-95, à empresa Brasil Audio Som Comércio Importação Exportação Ltda., pelo critério de menor preço.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Monteiro Filho
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
Julgamento de Licitação

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna público com base nos elementos constantes dos autos do procedimento FPL nº 0089/95, que foi adjudicado à empresa: OESP Gráfica S.A., a Tomada de Preços nº 8/95, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de confecção de até trinta mil (30.000) exemplares do Jornal CEPAR. Valor por exemplar: R\$ 0,27. Valor total: R\$ 8.100,00.

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna público com base nos elementos constantes dos autos do procedimento FPL nº 0013/94, que foi homologado à empresa: System Graf - Suprimentos para Escritório e Informática Ltda. o Convite nº 14/95, que tem por objeto a aquisição de toner, corais fotocopiantes e rolo para máquina copiladora Xerox. Valor: R\$ 4.499,90 (A debitar) (15)

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Palácio do Colégio, 140 - Centro - Fone: 219-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despacho do Chefe de Gabinete, de 14-9-95
Comunicação Representativa

com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "d", da Constituição do Estado de São Paulo e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. do art. 5º da Lei Federal 8.933/94, a Orlando Alves Garrido — RG 1.380.330, no cargo de Escrivão habilitado do 24º Cartório de Notas da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes à Serventia da Sede de Comércio de Entenda Especial, de valor equivalente a 2,92 salários mínimos, proporcionais e 6 anos de efetivo exercício. Pr. SJD-253.925/95.

com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. do art. 23 e 24 da Lei 10.393/70 e nos termos do parágrafo único do art. 40, c.c. do art. 5º da Lei Federal 8.933/94, a Valdemar Franca de Souza — RG 4.218.364, no cargo de Escrivão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo do distrito e município de Ubatuba, comarca da Serra Negra, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes à Serventia de Ministério de Comércio de 2ª Instância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 19,55 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. Pr. SJD-254.173/95.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 14-9-95
Pr. SJD-252.707/94 — Severino José Ferreira — Aposentadoria por invalidez. "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do Laudo Médico 14/95 do Instituto de Previdência do Estado, indefiro o pedido de aposentadoria, por invalidez, formulado pelo interessado."

Resumo de Termos de Adjucação e Retificação no Contrato
Processo SJD-251.950/94.
Contratante — Estado de São Paulo — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.
Contrato — 4/94 — UD 17.01.003.
Parecer jurídico — 449/95.
Contratada — Central Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Objeto da Alteração — Adoção do Índice de Preços de Serviços Gerais com Prevalência de Mão-de-Obra, para reajuste de preço.
Classificação de Recursos — 3132-95.
Data da assinatura — 13-9-95.

DECLARAÇÃO DE BENS
Do Licenciado Romero Dias — Ex-Diretor Executivo da Fundação Pro-Fonar Donor Manuel Pedro Pro-Fonar — Famp.
Descrição — Valor em U\$:
50 % do imóvel localizado à Rua Júlio Ribeiro, 70 — Jardim Leonor — 144.633,12
Uma unidade do Conjunto Sororotuba II, Praia da Fazenda, bloco F — Apto. 22 — Guanabara — 108.476,34
Um veículo Caravan, ano 89 — 10.857,83
Uma coleção de discos — 14.471,00
90% do Capital da RD Empreendimentos e Participações Ltda. — 147,72